



LEI Nº 9.604, DE 02 DE JULHO DE 2021

(Antonio Carlos Albino)

Prevê sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica nos novos próprios públicos e na rede de iluminação pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de junho de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os novos próprios da administração pública direta e indireta e a rede de iluminação pública serão dotados de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica.

Parágrafo único. Os investimentos necessários à implantação da providência prevista nesta lei constarão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Poderão ser adotadas parcerias público-privadas para aquisição e instalação das placas de energia fotovoltaica.

Parágrafo único. A empresa privada:

I – arcará com os custos de aquisição das placas e poderá acordar com o Poder Executivo quanto à instalação destas;

II – poderá apor publicidade nos locais indicados pelo Poder Executivo, mediante autorização deste.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de dois mil e vinte e um (02/07/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dois de julho de dois mil e vinte e um (02/07/2021).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo